



câmara municipal  
de matosinhos

---

**CONCURSO PÚBLICO PARA:**

**“Aquisição de Viaturas e Equipamentos no âmbito da Candidatura Norte  
2030”**

Código dos Contratos Públicos

**«CADERNO DE ENCARGOS»**

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos e restantes peças do procedimento, na aquisição de seis (6) veículos novos adaptados para a proteção civil de Matosinhos de acordo com os lotes e especificações técnicas a seguir mencionadas e dois (2) atrelados com equipamentos destinados ao socorro e apoio à população, no âmbito da Candidatura Norte 2030.

2. O procedimento referido no número anterior incide sobre os seguintes lotes:

- a) LOTE 1 - VIATURAS
- b) LOTE 2 - REBOQUES

### Artigo 2.º

#### Preço base

O preço base deste procedimento é de **657.000,00€ (seiscentos e cinquenta e sete mil euros)**, ao qual acresce a taxa do IVA legalmente em vigor, sendo definido para cada lote:

- a) LOTE 1 – VIATURAS - O preço base é de **398.000,00€ (trezentos e noventa e oito mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) LOTE 2 – REBOQUES – O preço base é de **259.000,00€ (duzentos e cinquenta e nove mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

### Artigo 3.º

#### Adjudicação

A adjudicação far-se-á por Lotes, não constituindo a obrigatoriedade de apresentar proposta a todos os Lotes, mas, dentro de cada Lote, os concorrentes terão de responder a todos os itens.

### Artigo 4.º

#### Local de entrega dos bens

A entrega dos bens terá lugar no concelho de Matosinhos, de acordo com o definido nas especificações técnicas.

### Artigo 5.º

#### Condições de Entrega

A entrega das viaturas e dos equipamentos deverá ser efetuada de acordo com o definido nas especificações técnicas.

## **Artigo 6.º**

### **Prazo de entrega**

1. O prazo de entrega das viaturas e a respetiva transformação com a inclusão de todos os equipamentos relativos ao LOTE 1, é de até 320 dias contados desde a data de celebração de contrato escrito.
2. O prazo de entrega dos Reboques e a respetiva transformação com a inclusão de todos os equipamentos relativos ao LOTE 2 é igualmente de até 320 dias contados desde a data celebração de contrato escrito, sendo que o prazo de legalização, não poderá ultrapassar 365 dias após a data de celebração do contrato.
3. No que se refere ao LOTE 1, a legalização das viaturas deverá estar concluída até 30/04/2027.

## **Artigo 7.º**

### **Fornecimento**

O fornecimento deverá ser efetuada de acordo com o definido nas especificações técnicas.

## **Artigo 8.º**

### **Condições de faturação e de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento dos bens e obrigações acessórias, e obrigatoriamente fazer menção ao número do compromisso, nos termos da lei.
2. A faturação deverá ocorrer à medida que forem fornecidos os bens ou prestadas as obrigações acessórias, mas sempre cumprindo os prazos de entrega previstos no artigo 6.º do presente Caderno de Encargos, com as seguintes condicionantes:
  - 2.1. A faturação referente aos bens previstos no LOTE 1 será efetuada em 95% após a entrega das viaturas devidamente transformadas, entrega essa que poderá ser feita parceladamente (de uma ou várias viaturas transformadas), sendo os restantes 5% objeto de faturação após a legalização das viaturas (homologação e certificação pelo IMT).
  - 2.2. A faturação referente aos bens previstos no LOTE 2 será efetuada, em 95%, após a entrega dos reboques devidamente transformados, entrega essa que poderá ser feita parceladamente, sendo os restantes 5% objeto de faturação após a legalização dos reboques transformados.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome no Município de Matosinhos, NIF 501305912, sito na Av. D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos – Divisão de Contabilidade, com expressa referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o respetivo número de compromisso.

5. Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 01 de janeiro de 2023, a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal do contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, com exceção das micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, relativamente às quais este prazo foi alargado para 01/01/2025, nos termos do disposto no artigo 305.º da Lei nº 82/2023, de 29 de dezembro.

6. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos fornecedores do Município de Matosinhos, informamos o contacto do parceiro tecnológico E-mail: [fornecedores.saphety@saphety.com](mailto:fornecedores.saphety@saphety.com) / [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com), Telefone: +351 308 801 249 / +351 707 101 249, o qual dispõe de soluções que permitem o envio da fatura eletrónica, não obstante a existência de outras opções no mercado nacional.

7. O incumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidas no contrato determina a suspensão dos pagamentos previstos.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **Artigo 9.º**

#### **Adiantamento**

1. Com vista ao início da execução do(s) contrato(s) e à mobilização dos meios necessários à aquisição das viaturas, reboques, respetivos equipamentos, bem assim como a sua transformação objeto do presente contrato, a Entidade Adjudicante compromete-se a pagar ao(s) Adjudicatário(s), a título de adiantamento, a quantia de 30% do preço contratual.

2. O pagamento referido no número anterior fica condicionado à prestação de caução, por parte do(s) Adjudicatário(S), no prazo de 10 dias úteis após a celebração do(s) contrato(s), no montante equivalente ao adiantamento, com validade até à data prevista para entrega das viaturas, acrescida de 30 dias.

3. O adiantamento será deduzido proporcionalmente nos pagamentos intercalares e/ou no pagamento final, conforme previsto no plano financeiro do contrato.

### **Artigo 10.º**

#### **Quantidades e descrição dos artigos**

O mapa de quantidades e a descrição dos mesmos encontra-se disponível na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)

### **Artigo 11.º**

#### **Sigilo**

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

### **Artigo 12.º**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

### **Artigo 13.º**

#### **Atrasos e penalidades**

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. Se por qualquer razão imputável ao adjudicatário o contrato não vier a ser outorgado, este perderá a favor da entidade adjudicante as importâncias correspondente às cauções apresentadas, sem prejuízo do direito daquela à indemnização por perdas e danos que eventualmente venha a sofrer.
3. No caso de incumprimento dos prazos de entrega fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P=V*A/365$ , em que **P** corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, **V** é igual ao valor da nota de encomenda a fornecer e **A** é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo.
4. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos nas faturas não liquidadas.
5. É, aplicável o disposto no artigo 448.º do CCP, no caso do atraso na entrega ser superior a três (3) meses.

### **Artigo 14.º**

#### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

O adjudicatário, deve prestar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual

cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, sempre que o preço contratual seja igual ou superior a 500.000,00€, nos termos dos n.ºs 1º e 2º do art.º 88 do CCP.

### **Artigo 15.º**

#### **Celebração de contrato**

Haverá redução de contrato a escrito em conformidade com o disposto no artigo 94.º do CCP, e nos termos do artigo 96.º do CCP.

### **Artigo 16.º**

#### **Extinção do contrato em geral**

Para a extinção do contrato em geral é aplicável o disposto nos artigos 330.º a 335.º do CCP.

### **Artigo 17.º**

#### **Resolução e modificação do contrato**

1. Será resolvido o contrato caso se verifique o disposto no artigo 448.º do CCP.
2. Por acordo entre as partes, desde que devidamente fundamentado, é admitida a prorrogação do prazo de execução do contrato.

### **Artigo 18.º**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Artigo 19.º**

#### **Outros Encargos**

1. O adjudicatário deve respeitar, quer na fase de formação do contrato quer na sua execução, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, de acordo com o preceituado no artigo 1º.-A do CCP.
2. As despesas inerentes às operações de atos, transporte, carga e descarga e outros procedimentos, bem como as derivadas da prestação da caução são encargos do adjudicatário.

## **Artigo 20.º**

### **Propriedade intelectual**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O adjudicatário entregará ao Município no termo do contrato toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do Município.
4. O Município poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

## **Artigo 21.º**

### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica constituído no dever de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## **Artigo 22.º**

### **Proteção de dados pessoais**

1. O fornecedor do bem obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMM, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.



câmara municipal  
de matosinhos

3. No caso em que exista autorização da CMM para a subcontratação de outras entidades para o fornecimento, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à CMM toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMM informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

1. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a CMM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

2. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

3. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

### **Artigo 23.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação.

### **Artigo 24.º**

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

### **Artigo 25.º**

#### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

## **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As especificações técnicas constam do anexo ao presente caderno de encargos.